



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROPOSTA DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE
N.º 17, DE 2007
(Do Sr. Nelson Marquezelli)

Propõe que a Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público, realize juntamente com o Tribunal de Contas da União, fiscalização de ato da Secretaria do Tesouro Nacional.

DESPACHO:

À COMISSÃO DE:

TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Interna nas Comissões

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

Senhor Presidente :

Com base nos arts. 70 e 71 da Constituição da República e nos arts. 60, I e II, e 61 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, **proponho que esta Comissão realize, com o concurso do Tribunal de Contas da União, fiscalização de ato da Secretaria do Tesouro Nacional, que teve por objetivo substituir ativos inalienáveis, garantidores de obrigações trabalhistas e previdenciárias do então Banco do Estado de São Paulo S/A – Banespa, para com os funcionários admitidos até 22 de maio de 1975.** O intuito de tal fiscalização é apurar eventuais perdas que os aposentados daquele banco vêm tendo, desde setembro de 2001, em função da natureza dos novos títulos emitidos pelo Tesouro Nacional, tudo em decorrência do processo de privatização do Banespa e passivo trabalhista garantido.

JUSTIFICAÇÃO

A Lei Estadual nº 200 de 13 de maio de 1974, revogou as leis que concediam complementação de aposentadorias, pensões e outras vantagens, de qualquer natureza, aos empregados sob o regime de legislação trabalhista.

“§ Único do art. 1º Os atuais beneficiários e empregados admitidos até a data de vigência da Lei, ficam com seus direitos ressaltados, continuando a fazer jus aos benefícios decorrentes da legislação ora revogada”.

Posteriormente, a Lei Estadual nº 9466 de 27 de dezembro de 1996, em seu art. 8º, altera o art. 5º da Lei Estadual nº 9343 de 22 de fevereiro de 1996, com a seguinte redação: **“fica o Poder Executivo autorizado a assumir, nos exatos termos da obrigação contratual, a responsabilidade pelo pagamento de complementação da aposentadoria dos empregados do Banco do Estado de São Paulo SA – Banespa. § 1º. Para a execução dos serviços administrativos, visando o cumprimento do disposto no “caput” deste artigo, o Poder Executivo poderá celebrar convênio com o Banco do Estado de São Paulo S.A – Banespa. § 2º do art. 8º .Em decorrência da amortização parcial, em valor equivalente, das dívidas do Estado junto ao Banco do Estado de São Paulo S.A – Banespa, o Poder Executivo deverá conceder complementação de aposentadoria ou suplementação de pensão, proporcionalmente ao tempo de serviço prestado à referida instituição, aos atuais empregados admitidos até 22 de maio de 1975, que venham a ter seus contratos de trabalho rescindidos antes de suas aposentadorias, salvo nas hipóteses de demissão por justa causa.”**

Diz, ainda, a Lei nº 9466, em seu art. 3º **“Fica o Poder Executivo autorizado a promover a transferência onerosa (grifo nosso) à União ou à entidades por ela controladas, de 51% das ações ordinárias normativas do Banco do Estado de São Paulo SA – Banespa, de propriedade da Fazenda do Estado , representativas do controle acionário da instituição.**

Quando da negociação para o refinanciamento das dívidas do Estado de São Paulo, o controle acionário do Banespa foi transferido para a União, processo conhecido como federalização do Banespa. Naquela ocasião, em relação aos créditos do Banespa contra o Estado de São Paulo, deu ao banco, como pagamento, Letras Financeiras do Tesouro Nacional e securitizou obrigações. A securitização foi feita no valor apurado dos encargos de complementação das aposentadorias e pensões dos empregados admitidos no banco até 22 maio de 1975. O valor securitizado foi representado por ativos denominados ATSP970315, emitidos em 15 de março de 1997 na modalidade nominativa e inegociável, e foi escriturado no Sistema da Central de Custódia e Liquidação Financeira de Título, para exclusivamente, fazer face ao pagamento das complementações das aposentadorias dos aposentados e pensionistas Pré-75.

Em 1999, foi concebido um novo Plano de Complementação de Aposentadorias e Pensões para empregados admitidos até 22 maio de 1975, mas apenas oitocentos e cinquenta e um deles aderiram àquele novo plano. Em julho de 2000, a direção do Banespa, autorizada pelo Conselho Monetário Nacional, solicitou ao Tesouro Nacional substituição dos ativos ATSP970315 por Certificados Financeiros do Tesouro, sob alegação de descasamento entre os fluxos das obrigações e dos ativos securitizados. A parte deles correspondente às obrigações para com os oitocentos e cinquenta e um empregados que aderiram ao plano foi emitida na modalidade inegociável e entregues à Banesprev. A outra parte, relativa aos 14.556 empregados aposentados/pensionistas que não aderiram ao Plano Pré-75 (ano 2000), seria emitida sem a característica de inalienabilidade e entregues ao Banespa .

No dia 14 de agosto de 2000, o Secretário do Tesouro Nacional autorizou, por meio da Portaria nº 386, a emissão de dois milhões, duzentos e cinquenta e oito mil e vinte e sete Certificados Financeiros do Tesouro, dos quais um milhão, novecentos e quarenta e seis mil, quinhentos e quarenta e um foram destinados ao Banespa, na modalidade nominativa negociável; e trezentos e onze mil, quatrocentos e oitenta e seis foram destinados à Banesprev, na modalidade nominativa e inegociável.

Em 18 de dezembro de 2006, a Secretaria de Previdência Complementar em Ofício nº 4.087/SPC/DEFIS, determina ao Banco Santander Banespa S.A. segregar os recursos do fundo contábil existente no banco, numa entidade fechada de previdência complementar no prazo de 30 dias. Assim, foi criado no Banesprev, entidade que administra a complementação de aposentadorias e pensões dos funcionários aposentados do Banespa, o Fundo V, para atender cerca de 13.000 aposentados e pensionistas, cujo pagamento de suas complementações teve início a partir do mês de janeiro de 2007.

Entretanto, a adesão ao Fundo V não foi voluntária, pois os recursos ali não foram aportados na totalidade dos títulos emitidos e de uma única vez, como determina o Ofício da SPC acima, não foi considerada toda a sua capitalização á base do índice anual do IGP-DI e a juros anuais de 12%, desde a criação de um Fundo securitizado junto ao Banco Central do Brasil, conforme obrigava a Resolução nº 118/97 do Senado Federal, até a sua entrega ao Banco Santander que adquiriu o Banespa em novembro de 2000. Além disso, o Banco Santander Banespa que recebeu os títulos do BACEN, ignorou os recursos recebidos, **aplicando um brutal congelamento nas complementações dos aposentados e pensionistas no período de 01/09/2001 a 01/09/2006, durante 5 longos anos, e se recusa a cumprir a obrigação que desde a criação do fundo até à entrega dos recursos ao Banco Santander era devidamente cumprida.**

Para complicar, ainda mais, a adesão ao Fundo V, os títulos federais, ATSP970315, modalidade nominativa e inegociável, foram substituídos por certificados financeiros do tesouro, descumprindo acintosamente a Resolução nº 118/97 do Senado Federal.

Concluindo, a adesão voluntária somente poderá ocorrer uma vez sanadas todas as irregularidades apontadas, que podem comprometer o Fundo V, administrado pelo Banesprev. A atuação do Banco Santander/Banespa, hoje, Banco Santander S.A., afronta os direitos trabalhistas de mais de 13.000 aposentados e pensionistas e as leis e normas trabalhistas do país.

No nosso entendimento, faz-se necessário apurar as consequências econômicas de tal ato, tanto para a massa de aposentados que não aderiram ao plano de complementação anteriormente citado, assim como para a instituição financeira que adquiriu da União o controle acionário do Banespa.

Sala da Comissão, em 1 de junho de 2007.

Deputado **Nelson Marquezelli**
PTB/SP

FIM DO DOCUMENTO
